**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO LOPES/SC**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por LEI, notadamente no art. 53, parágrafo 8º da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga com força de Lei o Projeto nº. 20/2016, cujo texto dispõe sobre a obrigatoriedade de publicar no Portal de Transparência os saldos de estoques de medicamentos e insumos para atenção à saúde no Município de Paulo Lopes e estabelece outras providências.

**ATO DE PROMULGAÇÃO**

CONSIDERANDO a não manifestação quanto à sanção pelo Poder Executivo, após a rejeição do veto apresentado, no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o art. 53, § 8º deste Diploma Legal determina que no silêncio do Chefe do Poder Executivo, cabe ao Chefe do Poder Legislativo promulgar a Lei aprovada;

CONSIDERANDO também que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos jurídicos e legais, sendo, portanto, requisito indispensável à eficácia do ato normativo. Trata-se de uma operação integrativa da lei que atesta a sua executoriedade.

Dessa Forma, por este instrumento, PROMULGO como Lei os ditames do Projeto de Lei nº 20/2016 a qual Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicar no Portal de Transparência os saldos de estoques de medicamentos e insumos para atenção à saúde no Município de Paulo Lopes e estabelece outras providências.

Paulo Lopes, 15 de setembro de 2016.

**TOBIAS MANOEL RAUPP**

**Presidente da Câmara Municipal de Paulo Lopes**

**LEI Nº. 1679 DE 15 DE SETEMBRO DE 2016**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicar no Portal de Transparência os saldos de estoques de medicamentos e insumos para atenção à saúde no Município de Paulo Lopes e estabelece outras providências.

Prefeito Municipal de Paulo Lopes faz saber a todos os habitantes do Município a seguinte minuta de Projeto de Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal publicará no Portal de Transparência os saldos atualizados, conforme Sistema de Controle de Estoques, de medicamentos e insumos para atenção à saúde de todos os almoxarifados mantidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Lopes, inclusive dos saldos disponíveis nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), nos termos desta Lei.

§ 1º A informação publicada no Portal de Transparência deverá contemplar o nome e a descrição do medicamento ou insumo para atenção à saúde, o quantitativo disponível em estoque, os níveis mínimos e críticos de estoque, a data de validade, o custo unitário e total e o local de armazenamento.

§ 2º A publicação dos estoques de medicamentos e dos insumos para atenção à saúde no Portal de Transparência deverá ocorrer em tempo real, ou, em caso de impossibilidade devidamente justificada, com, no mínimo, uma atualização diária.

§ 3º O Portal de Transparência deverá possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações pela população.

§ 4º Para os efeitos deste artigo, consideram-se as seguintes definições:

I – Nível mínimo de estoque: política de quantidade mínima de medicamentos e insumos para atenção à saúde em estoque, de segurança, a partir do qual será deflagrado, obrigatoriamente, o procedimento licitatório para recompor o estoque.

II – Nível crítico de estoque: política de quantidade mínima de medicamentos e insumos para atenção à saúde em estoque, a qual não poderá ser ultrapassado, sob pena de comprometer o atendimento.

§ 5º Deverá ser disponibilizado materiais gráficos, afixados nos murais das Unidades Básicas de Saúde (UBS), e eletrônicos, publicados nos sítios do Governo Municipal e redes sociais, informando da disponibilização dos estoques atualizados de medicamentos ou insumos para atenção à saúde no Portal de Transparência.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal publicará, ainda, no mesmo local as especialidades médicas e exames ofertados em cada unidade da Rede Pública Estadual de Saúde, assim como a colocação de usuários do Sistema na fila de espera de contemplados para cirurgia eletiva.

§ 1º - As informações deverão estar colocadas de forma clara, legível e de fácil entendimento à população.

§ 2º - A informação de que trata sobre a fila de espera para cirurgias eletivas.

Art. 3º O Chefe de Controle Interno e Auditoria do Poder Executivo deverá acompanhar e fiscalizar a implementação desta Lei e, em caso de tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará imediata ciência ao Prefeito Municipal e ao Tribunal de Contas da Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 4º Em caso de descumprimento dos termos desta Lei, os servidores públicos omissos estarão sujeitos sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paulo Lopes e, em se tratando também de ocupante de cargo de provimento em comissão, função de confiança ou de chefia, a perda do cargo ou destituição da função.

Art. 5º As entidades não governamentais, ligadas à saúde pública, ao controle social e institucional ou à transparência pública, poderão inspecionar os almoxarifados mantidos Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Lopes, inclusive as Unidades Básicas de Saúde (UBS), para que comprovem a implementação desta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Paulo Lopes, 15 de setembro de 2016.

**TOBIAS MANOEL RAUPP**

**Presidente da Câmara Municipal de Paulo Lopes**

Promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal, em 15 de setembro de 2016.

Publicada a presente lei no Diário Oficial dos Municípios, em 15 de setembro de 2016.